

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO nº 08/2016**PROCESSO nº 08700.011035/2015-83**

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA -
CADE E A
EMPRESA
REALMAK
SERVIÇOS E
COMÉRCIO
EIRELI - EPP
PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO
CONTINUADO
DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA,
COM
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA,
FORNECIMENTO
E
SUBSTITUIÇÃO
DE MATERIAIS,
LUBRIFICANTES,
PEÇAS OU
PARTES,
ORIGINAIS OU
SIMILARES DO
MESMO PADRÃO
DE QUALIDADE
QUE GARANTAM
O PERFEITO
FUNCIONAMENTO,
EM 01 (UM)**

**GRUPO MOTOR
GERADOR -
GMG, MARCA
STEMAC.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 07.444.503-2 – SSP/RJ e do CPF n.º 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 03.496.338/0001-74, com sede no SRES Centro Comercial, bloco D, nº 20, sobreloja 23, Cruzeiro Velho - DF, CEP: 70.640-543, fone: (61) 3234-0137, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, **ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA**, brasileiro, Identidade nº 1.118.991 SSP/DF, CPF nº 329.972.301-44, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.011035/2015-83, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Parecer nº 036/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU**, datado de **04/03/2016**, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.011035/2015-83**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **003/2016**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 3722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; a NBR 15.594-1, a Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais,

lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, **em 01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação do equipamento e quantidade estão descritas na tabela abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Motor: VOLVO - Modelo: TWD1643GE - Nº série: 2016055226. Quadro de Transferência Automático, Modelo : DS7320. Modelo do Gerador: WEG. Potência: 757KVA Quantidade de uso: 120 hora/ano Tanque de combustível de 400 litros.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção Preventiva Mensal

2.1.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento;
- **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.1.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, dispostas no **Anexo IV - A** - deve-se executar as seguintes:

Motor Diesel:

- Verificar a existência de vazamento e reparar se necessário;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar funcionamento e temperatura do pré-aquecedor;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar a tensão e estado das correias e trocar se necessário;
- Verificar estado da colmeia do radiador e substituir se necessário;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação e substituir se necessário;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Fazer limpeza geral com micro óleo.

2.1.2.1. Alternador:

- Lubrificar, limpeza geral.

2.1.2.2. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.

2.1.2.3. Baterias:

- Adicionar água destilada, se for o caso;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

2.1.3. Teste de funcionamento:

2.1.3.1. Partir o gerador no modo manual, sem carga e anotar, após 5 minutos de funcionamento, as seguintes leituras: pressão, temperatura e frequência.

2.2. Manutenção Preventiva Anual

2.2.1. Tal manutenção deve ocorrer anualmente, sempre no mês que antecede o do término do contrato.

2.2.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, deve-se executar as seguintes:

2.2.2.1. Motor Diesel:

- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
- Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário;
- Verificar estado das correias e substituir se necessário;
- Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário;
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.

2.2.2.2. Alternador:

- Verificar rolamentos e substituir se necessário;
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

2.2.2.3. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos de medição;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação;
- Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

2.2.2.4. Baterias:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito, se for o caso;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

2.2.3. Teste de funcionamento:

2.2.3.1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

2.3. Manutenção Corretiva

2.3.1. Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes do equipamento do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

- A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.

2.3.2. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional do equipamento e atender a chamados dos fiscais visando manter o bom funcionamento do grupo gerador.

2.3.3. A manutenção corretiva de todos os elementos que compõe o grupo gerador diesel dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas, caso para detecção do defeito seja necessário utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado.

2.3.4. Quando houver substituição de peças, estas deverão ser originais ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização do CADE, similares aos originais. Tal autorização poderá estar condicionada à apresentação, pela Contratada, de atestado do fabricante.

2.3.5. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujos custos deverão estar inclusos no valor do chamado.

2.4. O não cumprimento dos prazos referentes à manutenção corretiva, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, cumulativamente às previstas em Lei.

2.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário para sanar problemas mecânicos e/ou elétricos, substituir ou reparar peças necessárias à colocação do Grupo Motor Gerador - GMG em condições normais de funcionamento e segurança.

2.6. As manutenções corretivas poderão ocorrer a qualquer momento, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia), "on-site".

2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, **01 (uma) hora**.

2.8. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possam ser reparados, a substituição destes deverá ser efetuada no máximo em **06 (seis) horas**.

2.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, ou à noite pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2016**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.011035/2015-83**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.33.90.39.17 conforme Nota de Empenho nº 2016NE800123.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e **iniciar-se-á em 02 de maio de 2016**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

6.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

6.2.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações do CADE.	06

05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
06	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
08	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços.	03

7.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura da empresa.

7.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 40.095,00 (quarenta mil e noventa e cinco reais) para o exercício de 2016 e R\$ 19.305,00 (dezenove mil trezentos e cinco reais) para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2801.2807.0001, Elemento de Despesa 3.33.90.39.17, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800123 datada de 20 de abril de 2016, conforme especificações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em 01 (um) grupo motor gerador - GMG, marca STEMAC.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva Mensal	Mensal	12	2.812,30	33.747,60
2	Manutenção Preventiva Anual	Anual	01	6.172,40	6.172,40
3	Manutenção Corretiva	Chamado	05	2.000,00	10.000,00
4	Fornecimento de Peças e Lubrificantes	-	-	-	5.000,00
5	Fornecimento de Combustível (óleo diesel comum)	Litro	1.000 Litros/Ano	4,48	4.480,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					59.400,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Manter escritório na cidade de Brasília/DF, com telefone de contato e atendente em horário comercial, durante a vigência do Contrato.
- 9.2.** Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.
- 9.3.** Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.
- 9.4.** Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:
- a)** Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
 - b)** Comparecer quinzenalmente (em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade) aos locais providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
 - c)** Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
 - d)** Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
 - e)** Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- 9.5.** As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.
- 9.6.** Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.
- 9.7.** Fornecer assistência técnica para manutenções preventivas e corretivas através de uma equipe técnica, devidamente treinada e capacitada para intervenções rotineiras e de emergências fazendo uma manutenção mensal de acordo com o descrito no objeto acima e uma anual.
- 9.8.** Cumprir, rigorosamente, as rotinas de manutenção descrita neste Contrato.
- 9.9.** Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado.
- 9.10.** Atender às solicitações de serviço da CONTRATANTE no **prazo máximo de 01 (uma) hora** contada a partir do chamado via telefone ou por escrito.
- 9.11.** Apresentar à Administração, no caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA.
- 9.12.** A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras, problemas, corrosões e etc., devido à inadequada prestação e realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados por ela, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades.
- 9.13.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CADE, através do gestor do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 9.14.** Fornecer, ao final de cada serviço de manutenção, o relatório técnico dos serviços executados, conforme determinado no item 7 deste Contrato.
- 9.15.** Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente deste Conselho, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais do CADE.
- 9.16.** Fornecer todas as ferramentas e peças de reposição, necessárias à perfeita execução dos serviços,

incluindo instrumentos de medição, escadas, lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, estopa, lixa, tintas, etc.

9.17. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

9.19. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de manutenção.

9.20. Fornecer aos operários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

9.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CADE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.22. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do Contrato.

9.23. Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização do CADE, independentemente da razão ou motivo.

9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.25. Submeter-se ao horário de trabalho pela fiscalização do CADE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Conselho.

9.26. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.27. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação.

9.28. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

9.29. Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.

9.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental

competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.31. Efetuar o abastecimento, sempre que necessário, do Grupo Motor Gerador, observadas as recomendações previstas pelo fabricante, ofertando um produto em perfeitas condições.

9.32. A contratação em tela não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação do serviço, portanto a CONTRATADA deve responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

9.33. A contratação em tela não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação do serviço, portanto a CONTRATADA deve responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração do CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Portaria do CADE nº 142/2012 c/c 271/2015, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

10.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

10.6. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.8. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666 de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.10. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

10.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.12. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

10.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

10.14. Este Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, reserva-se ao direito e suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

11.1.1. Considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

11.1.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

11.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.1.4. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

11.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.

11.1.5.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.6. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV - a satisfação do público usuário.

11.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se

os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

12.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem **12.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

13.3 Quando os valores de referência tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o CADE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4. Nos preços DEVERÃO estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

13.5. Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.7. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2 – Decorridos **15 (quinze) dias** sem que haja a prestação do serviço, contados da data limite em que a manutenção corretiva ou preventiva deveria ser realizada, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, a critério da Administração;

15.3 – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

15.4 – As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.5 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.5.1 - Caso não seja possível, por qualquer razão, efetuar o desconto da multa no valor da garantia prestada, será possível o desconto do respectivo valor dos pagamentos devidos pelo contratante, sem prejuízo, se for o caso, da possibilidade de se efetuar a cobrança administrativa e/ou judicial.

15.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o

licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais;

15.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

15.9 – Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A futura contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

16.2. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

16.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto n.º 5.940/2006.

16.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que trata do descarte de óleo lubrificante e suas embalagens.

16.4.1. A futura contratada deverá realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.

16.5. Em até 30 (trinta) dias, após o início da contratação, a futura contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, plano de descarte para as substâncias nocivas ao meio-ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes.

17.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.3. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008;

17.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia prestada e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, será possível o

desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso remanesçam valores devidos ao CONTRATANTE, será promovida a cobrança administrativa e/ou judicial, se necessário.

17.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

17.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou **distrital sobre o tema.**

17.10. O pagamento será creditado em favor do contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.11. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.12. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do CONTRATO, o CADE reserva-se no direito de suspender o pagamento para a averiguação da proporção do que foi efetivamente e corretamente executado.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou falta de alguma documentação exigida, sem que isso gere direito de

reajustamento de preços ou correção monetária.

17.14. O valor anual das peças e lubrificantes está estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fornecimento de combustível (óleo diesel comum) está estimado no valor anual de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos materiais e combustível **efetivamente** utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 18.2.**

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta.

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.9. A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, após o término de cada trabalho executado, ou seja após as manutenções preventivas e corretivas, abastecimento entregando-o à CONTRATANTE e devendo constar:

- a)** descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), n°(s) de série e n°(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- b)** data, hora de início e término dos serviços;
- c)** condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES

21.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarosa, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

21.2. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

21.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

21.5. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.

21.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com às especificações, além de serem submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

21.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

21.9. A aceitação dos valores desse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor verificado entre os documentos analisados.

21.9.1. O CADE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;

21.9.2. A pesquisa de mercado que se refere o item anterior será realizada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL/CADE;

21.9.3. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o CADE se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.9.4. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a Contratada poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

22.1. O abastecimento do Grupo Gerador se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do Contratante, e ocorrerá nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme descreve o subitem 4.1 deste instrumento.

22.2. No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante.

22.3. A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO, não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.

22.4. A empresa deverá estar apta a abastecer o Grupo Gerador de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

22.5. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

22.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a pedido da Contratante o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

22.7. Do Fornecimento do Produto:

22.7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O representante da Contratada comparecerá ao Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, portando recipientes rígidos, registrados e certificados, com capacidade de até 150 litros, próprios para o acondicionamento e transporte de combustíveis, em atendimento à NBR 15.594-1 e à Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

b) A aferição da quantidade adquirida em litros ocorrerá por meio dos recipientes utilizados com capacidade definida que permitirão comprovar a compatibilidade da quantidade de combustível ofertada;

c) O fornecimento ocorrerá mediante a abertura de chamado, por meio dos seguintes meios de comunicação: ligação telefônica ou e-mail, juntamente com a apresentação da Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida, emitida em 02 (duas) vias.

d) Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados;

e) O abastecimento será realizado no endereço indicado no subitem **23.1**.

23.8. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

23.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

23.10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.

23.2. É facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CADE, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado, desde que outro equipamento, em partes ou inteiro, seja colocado no mesmo local com no mínimo a mesma capacidade para cumprir a mesma função enquanto ocorre a manutenção externa.

23.3. Quando for imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o CADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A Contratada poderá subcontratar o serviço para transporte do combustível, o qual compõe o objeto deste Contrato.

24.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Contratada, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ETEVALDO ALVES BEZERRA, Usuário Externo**, em 29/04/2016, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2016, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 29/04/2016, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 29/04/2016, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192302** e o código CRC **F48EBD79**.